



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

Setor:	SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Tipo:	Menor Preço Global
Objeto:	Constantes do Anexo I
Recursos orçamentários:	01.122.0001.2.002-3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	14 / 03 / 2013
Hora:	13h00
SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.	
Dia:	14 / 03 / 2013
Hora:	13h15min.
Local da Reunião -	SALÃO - GALERIA “VALTUIR TOMAZ DIAS” “EX-VEREADORES – Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
Local para entrega envelopes	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem, Iturama – MG.
LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia e Local	A partir do dia 27 / fevereiro / 2013 SESSÃO DE LICITAÇÕES E COMPRA
Referência do Termo envelopes	Horário de Brasília/DF.

PREÂMBULO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, inscrito no CNPJ sob o nº 26.040.238/0001-34, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório no 03/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2013, do **tipo menor preço global**, em regime de empreitada por preços unitários, para registro de preços. Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal 4.309, de 06 de julho 2006; Art. 11, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e previsto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Iturama Estado de Minas Gerais, José Mauro de Freitas, e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Presidencial nº 04 de 02 de janeiro de 2013.

II - OBJETO

A presente licitação tem como objeto a qualificação, seleção e contratação de empresa fornecedora de materiais de consumo, **Gêneros Alimentícios, produtos de Padarias e Confeitarias**, com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo II Formulário Padrão de Proposta e Termo de Referência deste Edital, para uso e consumo nas dependências da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

III - ÁREA SOLICITANTE

Coordenadoria de Área de Material.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraiturama.com.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Câmara Municipal de Iturama, ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo local, no horário de 12 horas às 17 horas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraiturama.com.br, bem como as publicações em jornais de circulação no Município de Iturama ou regional, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.camaraiturama.com.br, informar sua razão social e seu e-mail.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail mauro.freitas@camaraiturama.com.br, via fac-símile (34) 3415-8543 e telefones (34) 3415-8500, ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 1 deste edital.

3.1 - As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, telefone ou disponibilizadas no endereço eletrônico www.camaraiturama.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, à Avenida. Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielém, Iturama, MG, CEP 38.280-000, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1 – A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.2 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante via fac-símile ou e-mail, e será divulgada no site da Câmara para conhecimento de todos os interessados.

6 - FISCALIZAÇÃO CIDADÃ

6.1 Qualquer cidadão poderá acompanhar a reunião, desde que não perturbe ou impeça a realização dos trabalhos, tudo na forma do art. 4º da Lei 8.666/93 e art. 37, caput, da Constituição da República.

7 - PUBLICIDADE DO EDITAL

7.1 Além da publicação este edital será divulgado no endereço eletrônico: www.camaraiturama.com.br, e afixado para conhecimento dos interessados, no quadro de aviso da Câmara Municipal de Iturama, no endereço constante do item 1.1 do preâmbulo deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas conforme Título IX.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Iturama do Estado de Minas Gerais;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3 - impedida de licitar e contratar com o Município de Iturama Estado de Minas Gerais;

2.4 - em consórcio;

2.5 - com falência decretada.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - **A Proposta Comercial**, contemplando o valor global, deverá ser **protocolada na Secretaria da Câmara**, até a **data e horário** marcados para abertura das propostas.

ENVELOPE I: PROPOSTA DE PREÇO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 03/2013
Processo Licitatório nº 03/2013
Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

1.1 – deverá ser inserido, na proposta comercial o valor global.

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.3 - O licitante deverá apresentar proposta global se for (em) de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei complementar n.º 123/2006, e que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverão declarar, em campo próprio, sua condição de ME ou EPP.

1.4.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2 - As Propostas Comerciais protocoladas na Secretaria da Câmara, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua entrega.

3 - Os licitantes estabelecidos no Estado de Minas Gerais que estiverem isentos do ICMS, por força do Decreto n.º 43.349, de 30/5/2003, regulamentado pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG n.º 3.458, de 22/7/2003, e suas alterações, deverão consignar na Proposta Comercial e nos lances, obrigatoriamente, a dedução do respectivo ICMS.

3.1 - Não se aplica o disposto neste item ao licitante optante pelo “Simples Nacional”, nos termos da legislação pertinente.

3.1.1 - O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo V, anexada à Proposta Comercial.

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos

demais licitantes prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.1 – a proposta arrematada deverá ter descrição completa do objeto e **marca** dos produtos ofertados, conforme especificações constantes do Anexo I;

4.2 - preço unitário e preço total de cada item deverão ser expressos em numeral.

5 - A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderemos ser solicitadas prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Órgão.

6.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, do licitante classificado detentor do menor preço, deverá ser protocolizada, no prazo e forma indicados nos subitens 4 do Título VI.

8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

11 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na Câmara Municipal de Iturama/MG incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

12 - Os preços pactuados poderão ser reajustados, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovada uma eventual alteração dos preços dos produtos, apresentado a nota fiscal de compra anterior e posterior ao reajuste por parte dos fornecedores/distribuidores;

12.1 Durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, caso sejam ofertados pelo licitante vencedor eventuais descontos à população, estes serão estendidas à Câmara Municipal.

12.2 Para que haja o reajuste de preço a empresa vencedora da licitação deverá encaminhar à licitante, a relação dos materiais que serão reajustados, as notas fiscais mencionadas acima, juntamente com ofício solicitando o percentual a ser reajustado.

12.3 Enquanto não autorizado o reajuste, o fornecedor continuará a emitir as Notas Fiscais com os valores até então praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação constantes dos itens “7.1.1” e “ 7.7” deverão estar contidos em dois envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, deverão conter em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres.

ENVELOPE II: DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 03/2013

Processo Licitatório nº 03/2013

Razão social da licitante, CNPJ, endereço e telefone

7.1.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

a) Requerimento de Empresário, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no de Empresa Individual, nos termos dos arts 967 e 968 do Novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

c) Contrato de Sociedade Empresária ou Sociedade Simples (art 982 NCC), respectivamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (art 1.150 NCC), acompanhado de designação da diretoria ou do(s) administrador(es) no registro competente, caso feito em ato separado, em razão das alterações trazidas pelo NCC (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.1) Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

d) Declaração de inexistência de suspensão ou impedimento e idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO III.

7.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), fornecidas em conjunto pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:

a.2) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Estadual da sede do licitante;

a.3) CND - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), expedida pela Fazenda Municipal da sede do licitante.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11.05.90), através de apresentação do CRS – Certificado de Regularidade de Situação, que esteja dentro do prazo de validade;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPD-EM), que esteja dentro do prazo de validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1.943.

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

7.1.3 – Quanto à qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura dos Envelopes I (Documentação), pela Secretaria ou Cartório Distribuidor da Comarca onde a licitante tenha sua sede;

7.1.4 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VI.

7.2 - O (a) Pregoeiro (a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em observância à legislação pertinente confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.2.1 - Procedida a consulta, serão impressas declarações comprovantes da autenticidade dos documentos, que serão juntadas aos autos do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 - Na ausência de documentos constantes do item 1 deste título, o (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio poderão consultar nos endereços eletrônicos dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

7.3.1 - A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

7.4 - A microempresa -ME e a empresa de pequeno porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.4.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **Câmara**, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

7.4.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.4.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 9.3 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.5 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.5.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.

7.5.2 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

7.6 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 – apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor

2.3.2 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 20% (vinte por cento) do valor orçado pela Equipe de apoio

2.4 - tenham suas amostras consideradas em desacordo com as especificações e exigências deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Diretoria de Informática do Tribunal, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a);

2.5 - não indique expressamente a marca dos produtos ofertados, ou acrescente expressões como “referência”, “similar” ou “conforme nossa disponibilidade de estoque”.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o) a Pregoeiro (a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6 - O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderarem evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - CREDENCIAMENTO

1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos neste processo licitatório.

2 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.

3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão presencial.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo (a) Pregoeiro (a).

2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão participar da etapa de lances.

3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 - O licitante poderá propor lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido.

5 - Permanecerá válida a proposta comercial apresentada na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

6 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) Pregoeiro (a), ou quando os licitantes não apresentarem novos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo **de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada** em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.4 - Não ME havendo ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

9.5 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

10 - Quando necessário, o (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação:

12 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

13 - Nessa etapa o (a) Pregoeiro (a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Câmara.

14 - Existindo-ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo à hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao **subitem 9.1 deste título**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15 – será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, do processo licitatório.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do (a) Pregoeiro (a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - Os recursos e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido ao Presidente da Câmara, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

2.4 - ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, à Av. Prefeito Juca Pádua, 235, Iturama/MG, CEP 38.280-000.

3 - A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contra-razões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, **devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1 - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretor Geral da Câmara Municipal de Iturama.

2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, A Câmara convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pela Presidência, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 5 do Título VI, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

3 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Iturama, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

4 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5 - A ARP não obriga a Câmara à efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

5.1 - A critério da Câmara Municipal, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Câmara, mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Iturama, negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Secretaria da Câmara, dirigida à Presidência.

8 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Câmara Municipal, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

8.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9 - Cancelados os registros, a Câmara poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Câmara Municipal procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

10 - A Câmara Municipal deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

11 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Câmara, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

11.1 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP, fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

12 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a Câmara Municipal.

13 - A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 – A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

15 - O acompanhamento e a fiscalização da Câmara Municipal de Iturama não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes das contratações.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Iturama Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Iturama Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- 1.1 -Anexo I -Termo de Referência;
- 1.2 -Anexo II -Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3 -Anexo III -Modelo de Declarações de Empregador Pessoa Jurídica;
- 1.4 -Anexo IV -Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 1.5 - Anexo V -Modelo de declaração de opção pelo “SIMPLES NACIONAL”;
- 1.6 – Anexo VI – Carta de Credenciamento;
- 1.7 - Anexo VII -Modelo da Ata de Registro de Preço.

2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), este (a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7 - O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio;

7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

8 - As decisões do Presidente Câmara e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas em jornal de circulação local e regional no Município de Iturama e Região, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

11 - Para atender a seus interesses, a Câmara poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 - a Câmara poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13 - Fica eleito o foro da Comarca de **ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Iturama/MG, 20 de fevereiro de 2013.

José Mauro de Freitas
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2013**

I - OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a qualificação, seleção e contratação de empresa fornecedora de materiais de consumo, **Gêneros Alimentícios, produtos de Padarias e Confeitarias**, com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo II Formulário Padrão de Proposta e Termo de Referência deste Edital, para uso e consumo nas dependências da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição é indispensável à manutenção das atividades administrativa desta Casa, conforme levantamento da demanda dos diversos setores, elaborado pela Coordenadoria de Área de Material/Almoxarifado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III - AVALIAÇÃO DE CUSTOS

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Área de Material realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração, apurando as seguintes médias aritméticas:

- Valor médio estimado: R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor valor global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

V - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: **01.01.02 - 01.122.000.1.2.0002 - 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada obriga-se a:

- 1 - cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;
- 2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos, preservando o CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO

A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

VIII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG.
- 2 - Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, no Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama/MG atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

4 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5 - A Câmara reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a adjudicatária substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Câmara.

IX - FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do Setor de Almoxarifado e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 - A Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

X - MULTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.

1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XI - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

2 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Iturama por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XII - CONDIÇÕES GERAIS

1 - Caso o produto apresente sintomas de estar estragados, a contratada deverá efetuar sua troca imediatamente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Iturama, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação de multas, bem como a sanção devida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

José Mauro de Freitas
Pregoeiro

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

Objeto: Aquisição e fornecimento de **Gêneros Alimentícios, produtos de Padarias e Confeitarias**, com entrega parcelada, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo II Formulário Padrão de Proposta e Termo de Referência deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
1	Pão Francês	400	KG		
2	Mini Esfira Assada	200	KG		
3	Mussarela	300	KG		
4	Presunto cozido	300	KG		
5	Pão de Queijo	350	KG		
6	Torta Salgada	250	KG		
7	Torta doce	250	KG		
8	Salgados fritos (tipo coquetel)	10.000	UNI		
9	Bolos diversos (500)Gr	500	PÇA		
10	Pão Francês “20Gr.” “Patê “ de frango	3.850	UND		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11	Rosquinha frita	720	UND		
12	Rosquinha Assada	720	UND		
13	Mortadela	150	KG		
14	Biscoito de sal de 100GR	300	PCT		
TOTAL GERAL: R\$					

Obs: *Este modelo é apenas exemplificativo.

_____, _____ de _____ de 2013.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

CARTA CONVITE Nº 03/2013
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/_____, sediada _____ (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da Pregão Presencial nº 03/2013, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) em observância ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de junho de 1.999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme Lei nº. 9.854/99. (obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório – Pregão Presencial nº 03/2013, que rege a presente licitação, bem como a minuta de contrato que integra e, declaramos ainda, que possuímos capacidade operacional e administrativa para a entrega dos bens, objetos deste Edital, para o qual apresentamos proposta.

c) até a presente data inexistem fatos supervenientes à emissão das certidões apresentadas impeditivos de habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o §2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo e que inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data, está apta a tomar parte do processo licitatório em exame, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração, Pública Municipal.

_____ (cidade e estado)____, _____ de _____ de 2013

(Assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

Obs.: * Esta declaração deverá ser inserida no Envelope I – Documentos de Habilitação.

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura (representante legal): _____

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME
OU EPP**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2013

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(assinatura do representante legal)

•

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO
“SIMPLES NACIONAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2013

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique à proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2013

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO, A QUAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DE ENTREGA DOS ENVELOPES PELO PRÓPRIO PREPOSTO,

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade nº, para participar de todas as fases do Pregão Presencial nº 03/2013 até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, o(a) qual está autorizado(a), ainda, a assinar atas e demais documentos relativos a licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para requerer vistas de documentos e propostas, tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes, bem como desistir e interpor recursos, a que tudo daremos por firme e valioso.

(nome do Município, de janeiro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

nome e número da carteira de identidade do (a) declarante

À
Câmara Municipal de Iturama
Avenida Prefeito Juca Pádua, 235 – Bairro Lielem
ITURAMA-MG
38.280-000

Obs: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no papel timbrado ou carimbo padronizado da empresa, não sendo necessária a transcrição do cabeçalho e rodapé da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2013
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, inscrito no CNPJ nº 26.040.238/0001-34, neste ato representada pelo Vereador **VAGNER JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Airton Senna do Brasil, nº 951, Bairro Bom Sucesso, portador do RG nº. MG-4.149.905 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 614.693.196-91, presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 03/2013, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2013, **tipo menor preço global**, em regime de empreitada por preços unitários, para registro de preços. Esta licitação reger-se-á pelo Decreto Municipal 4.309, de 06 de julho 2006; Art. 11, da Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e previsto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializada na confecção de materiais, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 03/2012, Pregão Presencial nº 03/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:

ITEM - 01		QUANTIDADE - 1.000	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 02		QUANTIDADE - 3.000	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 03		QUANTIDADE - 100	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 04		QUANTIDADE - 100	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 05		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 06		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 07		QUANTIDADE - 10	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 08		QUANTIDADE - 8.000	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 09		QUANTIDADE - 15	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 10		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 11		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 12		QUANTIDADE - 2.000	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 13		QUANTIDADE - 05	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 14		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 15		QUANTIDADE - 10.000	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 16		QUANTIDADE - 300	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 17		QUANTIDADE - 2.500	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 18		QUANTIDADE - 50	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 19		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 20		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 21		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 22		QUANTIDADE - 04	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 23		QUANTIDADE - 08	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 24		QUANTIDADE - 15	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final
ITEM - 25		QUANTIDADE - 1.000	
PROponentes	Preço Inicial	Negociado	Preço final



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária **1021.01.122.701.2009.0001.339039.31.10.1.**

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão realizados pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de Iturama.

4. DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato. podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto tenha sido entregue e quitado integralmente, mediante atestação da Câmara Municipal de Iturama.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado a Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **Câmara**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **Câmara** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **Câmara**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **Câmara** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **Câmara**, nos termos desta cláusula.

5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **Câmara**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **Câmara**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **Município de Iturama**.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Coordenadoria de Material da **CÂMARA**, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pela **CÂMARA**:

- a) o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do item 6.1;
- b) o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- e) o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2.2. Pelo **FORNECEDOR**:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pela **CÂMARA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela **CÂMARA** e publicada em jornal de circulação local ou regional e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7 DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 10% (dez por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

7.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1. Ser protocolizada na Secretária da Câmara Municipal de Iturama, situada na Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama/MG, CEP 38.280-000;

a) a Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Ser dirigida à Presidência da Câmara, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a **procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 7 e 8 do Título XIII do Edital;**

a) a decisão da Câmara Municipal, será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

8.1.3. conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

8.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

8.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

9. DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Iturama-MG, _____ de março de 2013.

Vereador Vagner José Ferreira
Presidente

EMPRESA
Representante legal
Cargo

EMPRESA
Representante legal
Cargo

EMPRESA
Representante legal

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____